



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

CV Nº \_\_\_\_\_/2022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por sua presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, com sede na Av. da Universidade, 2853 - Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-181, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, doravante, chamada simplesmente de UFC, e como intervenientes a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Dr.ª Elizabeth Chagas, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com sede na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manuel Pinheiro Freitas, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, a criação e instalação de extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua, na Comarca de Fortaleza, nas dependências da Faculdade de Direito, da UFC, doravante denominado CEJUSC/FADIR/UFC, com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação, com ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL, bem como a IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

- I. Instalar, fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua – CEJUSC/FÓRUM o funcionamento do CEJUSC/FADIR/UFC, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenadoria da Faculdade;
- II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para professores e funcionários que integrem o quadro da Faculdade e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/FADIR/UFC;
- III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/FADIR/UFC;

- IV. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/FADIR/UFC;
- V. Disponibilizar para a Faculdade os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/FADIR/UFC, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ;
- VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/FADIR/UFC, junto ao NUPEMEC;
- VIII. Promover, semestralmente, por intermédio do CEJUSC/FÓRUM, curso de facilitadores da Oficina de Parentalidade para os professores e alunos dos cursos de psicologia e áreas afins, observando-se o conteúdo programático indicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO, a Universidade Federal do Ceará compromete-se a:

- I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/FADIR/UFC;
- II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/FADIR/UFC para execução dos trabalhos;
- III. Indicar professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/FADIR/UFC, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- IV. Disponibilizar ao CEJUSC/FADIR/UFC, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;
- V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/FADIR/UFC, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/FÓRUM;
- VII – Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência;
- VIII - Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IX- Realizar os trabalhos de escritania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ;



2

- X- Realizar as oficinas de parentalidade, conforme a orientação da coordenação do CEJUSC/FÓRUM;
- XI – Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que a partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação;
- XII. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/FADIR/UFC;
- XIII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do CEJUSC/FADIR/UFC e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;
- Parágrafo Único** – para realizar, alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício com relação dos usuários para o e-mail: *chamado@tjce.jus.br*, fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, e-mail, telefone e, ainda o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE);
- XIV. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

**Parágrafo Único** – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem, na vigência deste Convênio, serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

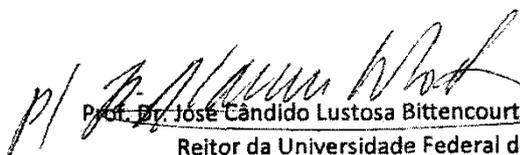
Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Justiça Federal do Ceará.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

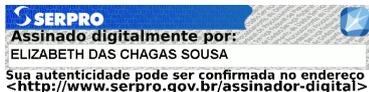
  
**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
 Reitor da Universidade Federal do Ceará

**Prof. José Glauro Loubo Filho**  
 Vice Reitor no exercício da Reitoria  
 MARIA NAILDE PINHEIRO  
 NOGUEIRA:11943670382  
**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**CARLOS ALBERTO MENDES**  
 FORTE:12119270325  
 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MENDES FORTE:12119270325  
 Dados: 2022.10.24 14:56:56 -03'00'

**Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte**  
 Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

**Dr. Manuel Pinheiro Freitas**  
 Procurador-Geral de Justiça

  
 Assinado digitalmente por:  
 ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA  
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Elizabeth Chagas**  
 Defensora Pública Geral do Estado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**PLANO DE TRABALHO A SER CUMPRIDO NA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ESTABELECIDO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**OBJETIVO DO CONVÊNIO**

O Convênio tem por objetivo, a criação e instalação de extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua**, na Comarca de Fortaleza, nas dependências da Faculdade de Direito, da UFC, doravante denominado **CEJUSC/FADIR/UFC**, com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação, com **ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL**, bem como a **IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE**, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

**PARA A CONSECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO, COMPETIRÁ AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTE TAREFAS:**

- I. Instalar, fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua – CEJUSC/FÓRUM o funcionamento do CEJUSC/FADIR/UFC, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenadoria da Faculdade;
- II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para professores e funcionários que integrem o quadro da Faculdade e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/FADIR/UFC;
- III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/FADIR/UFC;
- IV. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas préprocessuais pelo CEJUSC/FADIR/UFC;
- V. Disponibilizar para a Faculdade os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/FADIR/UFC, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ;
- VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/FADIR/UFC, junto ao NUPEMEC;
- VIII. Promover, semestralmente, por intermédio do CEJUSC/FÓRUM, curso de facilitadores da Oficina de Parentalidade para os professores e alunos dos cursos de psicologia e áreas afins, observando-se o conteúdo programático indicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



**À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ CABERÁ O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE METAS:**

- I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/FADIR/UFC;
- II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/FADIR/UFC para execução dos trabalhos;
- III. Indicar professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/FADIR/UFC, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- IV. Disponibilizar ao CEJUSC/FADIR/UFC, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;
- V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/FADIR/UFC, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/FÓRUM;
- VII – Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência;
- VIII - Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IX- Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ;
- X- Realizar as oficinas de parentalidade, conforme a orientação da coordenação do CEJUSC/FÓRUM;
- XI – Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que a partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação;
- XII. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/FADIR/UFC;
- XIII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do CEJUSC/FADIR/UFC e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência.

